

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo por objeto o acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS – (Processo nº 35000.001471/2015-12).

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **MTPS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Brasília-DF, CEP 70.059-900, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.528/0001-92, representado por seu Ministro de Estado, **MIGUEL SOLDATELLI ROSSÊTO**, CPF nº 297.325.140-00, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988; o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao MTPS, instituída na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília-DF, CEP 70070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Presidenta, **ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI**, CPF nº 045.667.238-95, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ sob nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 331 e parágrafos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente ACORDO tem por objeto disponibilizar acesso às informações constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, visando à atualização cadastral, à celeridade no cumprimento das atribuições legais e constitucionais dos órgãos do Ministério Público brasileiro, de modo a prevenir, coibir, investigar possíveis fraudes e à diminuição de solicitações de informações encaminhadas por ofício ao MTPS e/ou ao INSS, em observância ao que dispõe o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

1.1 - O acesso aos dados referidos no item 1 desta Cláusula pelos ramos do Ministério Público da União e unidades do Ministério Público brasileiro, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, far-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo III.



CLÁUSULA SEGUNDA – ACESSO AOS DADOS

Será disponibilizado, por parte do INSS, o acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do Sistema de Benefícios – SISBEN, e do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOB, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – NÍVEIS DE ACESSO AOS DADOS

3.1 - A disponibilização dos dados do CNIS e SISBEN ocorrerá no nível de acesso completo, que abrange os dados cadastrais, vínculos empregatícios, valor de remuneração e benefícios, nos termos do art. 4º, I, da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014.

3.2 - A disponibilização dos dados do SISOB ocorrerá no nível de acesso completo, nos termos do art. 4º, I, da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014.

3.2.1 - As informações disponibilizadas nos arquivos mensais de óbitos por meio do Sistema de *Download* de Óbitos - SDO, exclusivamente para consulta, serão as seguintes: livro, folha, termo, data de lavratura, nome do falecido, nome da mãe, data de nascimento, data de óbito, tipo de identificação do Cartório, número do Cartório e número de benefício, CPF, NIT, caso tenham sido informados pelo Cartório.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ACESSO DOS DADOS

4.1 - O acesso aos dados do CNIS e SISBEN poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha do CNMP:

I - direta: acesso *on line* ao CNIS e ao SISBEN, mediante disponibilização de senha ou instalação do Sistema no ente com o qual se firma o ACORDO, ou que vier a aderi-lo nos termos constantes deste Instrumento, por meio de senha disponibilizada em quantidade controlada e de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, sendo liberado o acesso às informações conforme a classificação do nível de acesso indicado na Cláusula anterior;

II - *webservice* ou mecanismo similar: canal de comunicação entre sistemas, por meio da *web*, que permite o fornecimento de informações, previamente definidas, de forma segura, como modalidade de consulta automática que restringe o acesso a partes das informações disponíveis nas bases de dados;

III - consulta em lote: envio de arquivo com os dados conforme leiaute aprovado pelo MTPS, sem disponibilização de qualquer acesso direto ao CNIS ou ao SISBEN;

IV - batimento de dados: batimento, previamente definido, entre os dados contidos no CNIS e no SISBEN e as informações derivadas de outra (s) base (s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros.



4.2 - O acesso aos dados do SISOBI poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha do CNMP ou do ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO:

I - *download*: meio de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. Procedimento que tem por finalidade obter dados dos doze últimos meses referentes a óbitos disponibilizados no sítio eletrônico da Previdência Social;

II - batimento de dados: batimento, previamente definido, entre os dados contidos no SISOBI e as informações derivadas de outra (s) base (s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros;

III - extração dos dados: arquivo único contendo as informações dos óbitos ocorridos até o mês anterior ao da assinatura deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

5.2 - Das obrigações do MTPS

5.2.1 - Orientar e supervisionar o objeto deste ACORDO, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência.

5.2.2 - Manter os partícipes informados sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste ACORDO.

5.2.3 - Acompanhar a sistemática de credenciamento de agentes públicos para acesso *on line* ao CNIS.

5.3 - Das Obrigações do INSS

5.3.1 - Operacionalizar a execução do presente ACORDO, promovendo o credenciamento de agentes públicos para acesso *on line* aos sistemas CNIS e SISBEN, bem como oferecendo suporte em relação às demais formas de acesso, quando necessário.

5.3.2 - Designar a Gerência-Executiva que atuará, no âmbito de sua abrangência, no cadastramento dos usuários credenciados pelo CNMP ou pelo ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO e pela distribuição das respectivas senhas de acesso ao SISBEN.

5.3.3 - Disponibilizar aos servidores o acesso, exclusivamente para consulta ao CNIS e SISBEN, mediante identificação prévia, uso de senhas e assinatura do TCMS, conforme procedimento disciplinado pela Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 2014.

5.3.4 - Promover o credenciamento de agentes públicos, mediante identificação prévia de usuário e uso de senhas, para acesso ao SDO, o qual contém os arquivos de atualizações mensais das informações de registro de óbito.

5.3.5 - Autorizar a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a disponibilizar, mediante contrato específico, o acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1 da Cláusula Quarta, bem como o acesso aos dados do SISOBI, nas modalidades previstas nos incisos II e III do item 4.2 da mesma Cláusula.

5.3.6 - Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio dos Anexos III e IV, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste ACORDO.

5.4 - Das obrigações do CNMP ou do ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO de Cooperação:

5.4.1 - Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso às informações contidas nos Sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado.

5.4.2 - Utilizar as informações que lhes forem disponibilizadas por meio deste ACORDO, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira.

5.4.3 - Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando a anuência do MTPS e do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da execução do mesmo.

5.4.4 - Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente ACORDO.

5.4.4.1 - A área gestora do CNMP indicará, por meio do formulário constante do Anexo II, dois servidores que passarão a exercer a atribuição de Gestores de Acesso aos dados do CNIS e gestores da base composta com os dados do SISOBI, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I deste ACORDO à área gestora do INSS.

5.4.4.1.1 - Os Gestores de Acesso têm a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos demais servidores do CNMP ou do ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO, que terão acesso aos dados do CNIS, bem como acessar os arquivos de atualizações mensais que contêm as informações de óbito do SDO.

5.4.4.2. O órgão do Ministério Público brasileiro que compartilhar o acesso ao Sistema CNIS e aos dados de óbitos deverá realizar controle do preenchimento e assinatura dos



TCMS dos usuários, nos moldes do Anexo I deste ACORDO, a fim de resguardar o sigilo e a pertinência do objeto, e enviá-los, mensalmente, à Gerência-Executiva do INSS no local da sua sede, de forma a cumprir o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 2014.

5.4.4.3 - O órgão do Ministério Público brasileiro solicitante do acesso ao SISBEN encaminhará formulário constante do Anexo II deste ACORDO, devidamente preenchido, contendo a indicação dos servidores para os quais se pede o acesso, fornecendo seus dados cadastrais e os TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I deste ACORDO, ao gerente-executivo do INSS no local da sua sede.

5.4.4.4 - A autorização de acesso aos Sistemas CNIS e SISBEN e aos dados do SISOBI somente poderá ser concedida aos servidores do respectivo Órgão, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

5.4.5 - Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio dos Anexos I e II, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste ACORDO.

5.4.6. Firmar contrato específico com a Dataprev para acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV, do item 4.1, da Cláusula Quarta, bem como o acesso aos dados do SISOBI, nas modalidades previstas nos incisos II e III, do item 4.2, da mesma Cláusula.

5.4.7 - Compor base de dados com as informações do SISOBI, por meio de arquivo único, caso opte pela modalidade prevista no inciso III do item 4.2 da Cláusula Quarta, bem como por meio de inclusões e atualizações mensais, a serem obtidas na forma dos incisos I e II, do mesmo item, de forma a promover a constante atualização e revisão das informações, e evitar a perda de dados recepcionados.

5.4.8 - Compartilhar, como forma de evitar a celebração de múltiplos Acordos de Cooperação Técnica, com os órgãos do Ministério Público brasileiro, o acesso aos Sistemas CNIS e SISBEN e aos dados de óbitos, obtidos estes a partir de consulta à base de dados composta conforme o item 5.4.7, respeitada a pertinência com o objeto e o sigilo das informações.

5.4.8.1 - O partícipe que compartilhar o acesso aos dados de óbitos, e aos Sistemas CNIS e SISBEN, deverá realizar controle do preenchimento e assinatura dos Anexos deste ACORDO para concessão de acesso, a fim de resguardar o sigilo e a pertinência do objeto, e enviá-los às respectivas áreas gestoras no INSS, de forma a cumprir o disposto no art. 6º, parágrafo único da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 2014.



CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

6.1 - O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida Lei e sua regulamentação.

6.2 - Os órgãos do Ministério Público brasileiro, que receberem o acesso compartilhado, se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 2012, e, no que couber, pela Lei nº 12.527, de 2011, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes compete exercer, nos termos da Lei e de sua regulamentação interna, e no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

6.3 - A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E CAUSAS DE EXCLUSÃO

7.1 - Os órgãos partícipes serão responsáveis pelos atos praticados pelos agentes públicos que houverem indicado durante a execução do presente ACORDO e responderão pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza.

7.2 - O agente público que tiver acesso aos dados da Previdência Social e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados, será responsabilizado, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

7.3 - As áreas técnicas competentes do MTPS e do INSS cessarão imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários ao CNIS, ao SISBEN e ao SISOBI nas seguintes situações:

7.3.1 - tão logo expirada a vigência ou quando ocorrer qualquer forma de extinção do presente ACORDO; e

7.3.2 - sempre que, durante o prazo de vigência, um usuário cadastrado para acesso venha a incidir em alguma das situações previstas no art. 9º da Portaria MPAS nº 862, de 23 de março de 2001.

7.4. - O INSS não se responsabiliza pela ausência de informações, por informações incompletas e por registros falsos nas suas bases de dados, quando tais informações e registros se fundamentarem em declarações prestadas por terceiros.

7.4.1 - O INSS não se responsabiliza pela ausência de informações de óbitos, por informações incompletas e por registros falsos na base de dados do SISOBI, ocorridas em função do não



cumprimento por parte dos Cartórios de Registro Civil, das disposições contidas no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

8.1 - Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente ACORDO.

8.3 - Cada partícipe arcará com os custos de operacionalização do acesso aos dados que pretende obter, mediante celebração de instrumentos específicos para este fim, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA

9.1 - Aos gestores designados pelos partícipes, na forma do item 5.4.4, cabe acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

9.2 - As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas como realizadas regularmente se entregues por ofício ou correio eletrônico.

9.2.1 - As comunicações referentes ao CNIS, dirigidas ao MTPS, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 6º Andar, Sala 655, Assessoria de Cadastros Corporativos – ASCAD, Brasília-DF, Telefone: 2021-5710, email: ascad@previdencia.gov.br.

9.2.2 - As comunicações dirigidas ao INSS deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

9.2.2.1 - Tratando-se de CNIS e SISOBI: SAUS, Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar, Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS, Brasília-DF, telefone: 3313-4424, e-mail: cgaais@inss.gov.br.

9.2.2.2 - Tratando-se de SISBEN: SAUS, Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar, Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios – CGGPB, Brasília-DF, telefone: 3313-4493, e-mail: cggpb@inss.gov.br.

9.2.3 - As comunicações dirigidas ao CNMP deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília-DF, telefone (61) 33669100, e-mail: presidencia@cnmp.mp.br.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

10.1 - Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo e de comum acordo, inclusive para incluir cláusula de segurança, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 2012, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

10.2 - A execução deste ACORDO poderá ser suspensa pelos partícipes, de comum acordo, caso ocorra fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

10.3 - Este ACORDO poderá ser rescindido por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com trinta dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas Cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

10.4 - Este ACORDO poderá ser denunciado, total ou parcialmente, de forma expressa, por qualquer de seus partícipes, com antecedência mínima de trinta dias.

10.5 - Este ACORDO poderá ser resiliado pelos partícipes a qualquer tempo, não obstante no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da resilição.

10.6 - Este ACORDO poderá ainda ser resolvido por força de norma que o torne inexecutável ou quando houver o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, devendo, nesta hipótese, ser notificada, por escrito, para defesa, a parte que deu causa ao descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste ACORDO as seguintes legislações: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.527, de 2011; Decreto nº 7.845, de 2012, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto nº 3.048, de 1999. Além disso, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores do MTPS e do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO será publicado, pelo MTPS, na forma de extrato, no DOU, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

14.1 - A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

14.2 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO que não tenham sido solucionadas mediante conciliação.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas, firmam o presente ACORDO em três vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Brasília, 10 de maio de 2016.



MIGUEL SOLDATELLIROSSETTO
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência
Social



ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI
Presidenta do INSS



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

Testemunhas:

Assinatura: Arionica Beite Vasconcelos

Nome: Arionica Beite Vasconcelos

CPF: 136037363-20

Assinatura: Liana de Souza Pedruco

Nome: LIANA DE SOUZA PEDRUCO

CPF: 359442491-91

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo por objeto a disponibilização de dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS		
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 6º Andar, sala 655		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.059-900
ÁREA RESPONSÁVEL: Assessoria de Cadastros Corporativos – ASCAD		

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS		
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-946
ÁREA RESPONSÁVEL: Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS		

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP		
ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Ed. Adail Belmonte		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.070-600.
ÁREA RESPONSÁVEL: Gabinete da Presidência		

1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 - O presente ACORDO tem por objeto disponibilizar acesso às informações constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, visando à atualização cadastral, à celeridade no cumprimento das atribuições legais e constitucionais dos órgãos do Ministério Público brasileiro de modo a prevenir, coibir, investigar possíveis fraudes e a diminuição de solicitações de informações encaminhadas por ofício ao MTPS e ao INSS, em observância ao que dispõe o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

1.1.2 - O acesso aos dados referidos no item 1.1 pelos ramos do Ministério Público da União e unidades do Ministério Público brasileiro, observadas as condições estabelecidas no ACORDO, far-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo III.

2 - METAS

2.1 - INSS

Possibilitar o acesso às informações constantes do CNIS, SISOBI e SISBEN ao CNMP com vistas a possibilitar celeridade no cumprimento das atribuições legais e constitucionais dos órgãos do Ministério Público brasileiro, de modo a prevenir, coibir, investigar possíveis fraudes, além de diminuir a quantidade de solicitações de informações encaminhadas por ofício ao MTPS e ao INSS, bem como para dar andamento aos procedimentos de investigações e ações judiciais, principalmente as de cunho ou repercussão previdenciária.

2.2 - CNMP

Possibilitar, a partir do acesso às informações constantes do CNIS, SISOBI e SISBEN, maior celeridade ao andamento dos procedimentos de investigações e ações judiciais, principalmente as de cunho ou repercussão previdenciária e subsidiar as atividades institucionais dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

3 - FASES DE EXECUÇÃO

3.1 - O MTPS deverá:

I - orientar e supervisionar o objeto deste ACORDO, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência;

II - manter os partícipes informados sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste ACORDO; e

III - acompanhar a sistemática de credenciamento de agentes públicos ou prepostos para acesso *on line* ao CNIS.

3.2 - O INSS deverá:

I - promover o credenciamento de agentes públicos para acesso *on line* aos Sistemas, bem como oferecer suporte em relação às demais formas de acesso, quando necessário;

II - designar a Gerência-Executiva responsável pelo cadastramento dos usuários credenciados pelo CNMP, de ramo do Ministério Público da União ou unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO e pela distribuição das respectivas senhas de acesso ao SISBEN;

III - disponibilizar aos servidores o acesso, exclusivamente para consulta, ao CNIS e SISBEN, mediante identificação prévia, uso de senhas e assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme procedimento disciplinado pela Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, e pelos atos normativos internos previstos nos arts. 12 e 29 da referida Portaria;

IV - promover o credenciamento de agentes públicos, mediante identificação prévia de usuário e uso de senhas, para acesso ao Sistema de Download de Óbitos – SDO, o qual contém os arquivos de atualizações mensais das informações de registro de óbito; e

V - autorizar a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a disponibilizar, mediante contrato específico, o acesso aos dados do SISOBI, nas modalidades previstas nos incisos II e III, do item 4.2 do ACORDO, bem como o acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1. do ACORDO.

3.3 - O CNMP, o ramo do Ministério Público da União ou a unidade do Ministério Público Estadual que aderir a este ACORDO deverá:

I - observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas no CNIS, no SISBEN e no SISOBI, conforme o nível de acesso disponibilizado;

II - manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio do TCMS, devendo solicitar o imediato descredenciamento do usuário que deixar de exercer as atividades objeto deste ACORDO;

III - enviar à Gerência-Executiva do INSS, no âmbito da abrangência do partícipe, os TCMS preenchidos e assinados por servidores que deverão ter os acessos aos Sistemas previdenciários concedidos;

IV - responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades da Instituição e ao objetivo que ensejou a celebração do ACORDO;

V - indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do ACORDO;

VI - compartilhar com os órgãos do Ministério Público brasileiro o acesso ao Sistema CNIS e aos dados de óbitos, como forma de evitar a celebração de múltiplos ACTs, e solicitar, por seus órgãos, o acesso ao Sistema SISBEN às respectivas áreas gestoras do INSS, respeitada a pertinência com objeto e o sigilo das informações; e

VII - compor base de dados com as informações do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI, obtidas por meio de *download* dos dados de óbito, mantendo-a atualizada e revisada mensalmente, mediante a inserção das alterações que forem verificadas.

4 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 - Cada partícipe arcará com os custos de operacionalização do acesso as informações que pretende obter.

5 - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não se aplica.

6 - DOS PRAZOS E ETAPAS

A partir da publicação do ACORDO no Diário Oficial da União as fases de execução poderão ser iniciadas.

Brasília, de de 2016.


TIAGO THALES CORREA MACIEL
Coordenador-Geral de Administração de Informações de Segurados

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo MPS/INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito;
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (I) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (II) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo autorização da autoridade competente;
- e) acessar o conteúdo das informações não classificadas como sigilosas, podendo utilizá-las, copiá-las ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, exclusivamente no exercício das atividades funcionais que me compete exercer ou para instrução de processo judicial e administrativo que estejam sob a responsabilidade de órgão do Ministério Público brasileiro;
- f) em sendo gestor de acesso ao Sistema CNIS e aos dados do SISOBI, me comprometo, ainda, a colher a assinatura do TCMS do usuário a quem eu compartilhar o acesso e enviá-lo à Gerência-Executiva do INSS do local da sede do meu órgão.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2016.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOME DO SERVIDOR AUTORIZADO	CPF	LOTAÇÃO	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	DATA DE EXCLUSÃO	EMAIL/ TELEFONE

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP de [...] de [...] de 2015.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MPGO], com sede na [endereço completo com CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral de Justiça/Presidente], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000000], no uso das atribuições que lhe confere o [citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão], e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em [dia] de [mês] de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº , de / / , Seção , pág. , visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO] indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

[Local], [Data]

[NOME DO PRESIDENTE]
Presidente do CNMP

[NOME DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OU DA AUTORIDADE QUE POSSUIR
DELEGAÇÃO PARA PRÁTICA DO ATO]
[Cargo e Nome do Ramo ou Unidade do Ministério Público]